



UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.716.125/0001-55, com sede nesta cidade, na Av. Leopoldino de Oliveira, nº 2976, Bairro Estados Unidos, CEP 38.015-000, neste ato representado por seu Presidente, **Anderson Romero Freitas**, Brasileiro, Casado, Advogado, portador do Registro da OAB/MG nº 91074, inscrito no CPF sob o nº 628.236.396-91, residente e domiciliado à Rua Bela Vista, nº 341, Apto. 104, Bairro Vila Maria Helena, Cidade de Uberaba/MG, CEP 38.020-060, investido por meio do Decreto Municipal nº 406/2021, ora denominada **Fundação PROCON e Construtora Santa Amélia Ltda**, com sede na Rua Novo Horizonte, 218, Vila Maria Helena na cidade de Uberaba/MG, CEP 38020-100, inscrita no CNPJ 05.888.848/0001-12, e Inscrição Estadual 701.252.134.0040, telefones (34) 3314-1690/98868-3000, e-mail csantaamelia@gmail.com, neste ato representada legalmente por seu representante legal, **Diego Crosara Facury**, brasileiro, casado, nascido em 13.03.1984, empresário, portador do CPF nº 059.462.616-14 e RG MG – 11.928.821 SSP/MG, residente e domiciliado em Uberaba/MG na Avenida Santa Beatriz da Silva, 1750 – Apto 104, Bairro Santa Maria, CEP 38050-106, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo pelo Sr. Presidente, conforme consta na folha 450 (emissão de solicitações nº 604/2023, do Processo de Licitação - Convite nº 001/2022, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas e condições:

PROCON

www.uberaba.mg.gov.br/procon

Av. Leopoldino de Oliveira, 2.976 – Estados Unidos
Cep: 38015-000 - Uberaba/MG
Telefone: +55 34 3334-9100

[Handwritten signatures and initials]



UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviço de engenharia especializada, por meio da CONTRATADA, para **execução de reforma (adequações gerais) no imóvel adquirido pela Fundação PROCON Uberaba**, em atendimento a esta Fundação PROCON.

Item	Quant/Unid.	Descrição
01	01 SV.	Execução de reforma (adequações gerais) do imóvel em atendimento à Fundação PROCON Uberaba, localizado na Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 2992, Bairro Estados Unidos - CEP 38.015-000; conforme memorial descritivo, planilha orçamentária (planilha de serviços), cronograma físico-financeiro, projeto executivo (planta baixa e detalhes) conforme anexos II, III, IV E V do Edital constante dos autos do processo de licitação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO, DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

2.1 - O contrato terá vigência de 03 (três) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse do PROCON.

2.2 - A prestação dos serviços será executada nos termos do cronograma físico-financeiro (anexo IV), que faz parte integrante do Processo Licitatório, no prazo de 03 (três) meses contado da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado se houver interesse do PROCON e previsão legal.

2.2.1 - A Ordem de Serviço somente será emitida após a assinatura do Termo

PROCON

www.uberaba.mg.gov.br/procon

Av. Leopoldino de Oliveira, 2.976 - Estados Unidos
Cep: 38015-000 - Uberaba/MG
Telefone: +55 34 3334-9100

[Handwritten signatures and initials]



UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL

2.3 - O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo Da Obra, a ser emitido por servidor(a) ou Comissão formalmente designada pela Fundação PROCON.

2.4 - O prazo para recebimento da obra objeto deste contrato, após sua conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.5 - Todos os investimentos necessários à execução e conclusão das adequações inclusas na proposta de preços correrão por conta da CONTRATADA.

2.5.1 - Considera-se despesas relacionadas e necessárias ao cumprimento deste contrato toda e qualquer despesa com obtenção de licenças para construção e funcionamento pleno e efetivo da obra, tal como AVCB, "HABITE-SE", Ambiental, Vizinhança, Incêndio, Acessibilidade a PCD, etc.

2.6 - A CONTRATADA deverá atentar-se ao cumprimento dos prazos, das especificações técnicas, bem como aos parâmetros de qualidade e eficiência constantes deste contrato e seus **ANEXOS**, que faz parte integrante do Processo Licitatório.

2.6.1 - Deverá atender às normativas vigentes necessárias ao cumprimento do objeto contrato (seja em âmbito municipal, estadual ou federal), incluindo-se, quando houver, as recomendações e determinações dos órgãos ambientais.

2.7 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

2.7.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) técnico(s) designado(s) pela Fundação PROCON, os quais serão nominalmente comunicados à CONTRATADA.

PROCON

www.uberaba.mg.gov.br/procon

Av. Leopoldina de Oliveira, 2.976 - Estados Unidos
Cep: 38015-000 - Uberaba/MG
Telefone: +55 34 3334-9100



UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL



2.7.2 - A fiscalização terá poderes para:

- a) - Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este contrato, que não atente à boa técnica ou contra a segurança e bens do **PROCON** e de terceiros, mediante notificação por escrito a **CONTRATADA**;
- b) - Transmitir à **CONTRATADA** as determinações e instruções da **Fundação PROCON**, por via dos servidores (es) técnico(s) designado(s);
- c) - Ordenar a imediata retirada de funcionário que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva do licitante contratado quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer;
- d) - Examinar os documentos referentes à quitação regular do licitante contratado, tais como Previdência Social, FGTS, ISS e outros decorrentes;
- e) - Praticar atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do **PROCON**.

2.7.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública, de seus agentes e prepostos, em conformidade ao artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PROCON

www.uberaba.mg.gov.br/procon

Av. Leopoldino de Oliveira, 2.976 - Estados Unidos
Cep: 38015-000 - Uberaba/MG
Telefone: +55 34 3334-9100

[Handwritten signatures and initials]



UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL



2.7.4 - As determinações referentes às prioridades dos serviços, bem como, a solução dos casos concernentes a esse assunto ficará a cargo da fiscalização.

2.8 - DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:

2.8.1 - Concluídos os serviços, procederá o **PROCON**, por meio da fiscalização, a um exame minucioso dentro de 10 (dez) dias seguintes ao da entrega da comunicação que, por escrito lhe fizer a **CONTRATADA**, a fim de recebê-la provisoriamente.

2.8.2 - Após o recebimento citado acima, a **CONTRATADA** fica obrigada a fazer, às suas expensas, durante o prazo de observação de no máximo 30 (trinta) dias, os reparos e substituições necessários, em consequência de vícios, porventura existentes.

2.8.3 - Não será recebida a obra sem apresentação de toda e qualquer licenças necessárias para o seu uso pleno e efetivo.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 249.536,14 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e quatorze centavos).

3.2 - Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como transportes, licenciamentos, seguros, fretes, carga/descarga, seguros contra danos materiais e terceiros e responsabilidade civil, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA IV– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PROCON

www.uberaba.mg.gov.br/procon

Av. Leopoldina de Oliveira, 2.976 - Estados Unidos
Cep: 38015-000 - Uberaba/MG
Telefone: +55 34 3334-9100



UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL



4.1 - O pagamento ocorrerá em até **30 (trinta) dias**, após a entrega definitiva da obra (**conforme cronograma físico-financeiro**), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada na Fundação PROCON.

4.2 - Na Nota Fiscal deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário "de acordo" do titular da Fundação PROCON.

4.2.1 - Na Nota Fiscal a descrição dos serviços deverá estar igual a prevista no objeto do contrato, para o devido pagamento.

4.3 - O **PROCON** tem o direito de suspender os pagamentos se os serviços da CONTRATADA estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

4.3.1 - A suspensão dos pagamentos não autoriza a CONTRATADA a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste contrato.

4.4 - A Contratada como sendo empresa domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

4.6 - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as especificações.

PROCON

www.uberaba.mg.gov.br/procon

Av. Leopoldina de Oliveira, 2.976 - Estados Unidos
Cep: 38015-000 - Uberaba/MG
Telefone: +55 34 3334-9100



UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL



4.7 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no item 4.1 por culpa do PROCON, o valor será corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE).

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas, decorrentes da execução, objeto deste contrato, correrão a conta da dotação orçamentária de nº •
08.36.10.04.122.0401.8010.3.3.90.39.14.2.759;

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON

- 08.36.10.04.122.0401.8010.3.3.90.39.14.2.759;

5.1.1 - Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

5.2 - A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO PROCON

6.1 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pela Fundação PROCON, a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

6.1.1 - Designados pela Fundação PROCON serão o Gestor Fiscal do Serviço, Neilon Nice de Sousa Alves e Fiscal de Contrato, Wagner Euripedes Leopoldino.

6.1.2 - O(A) Gestor(a) do Contrato será competente para exercer as seguintes funções:

PROCON

www.uberaba.mg.gov.br/procon

Av. Leopoldino de Oliveira, 2.976 - Estados Unidos
Cep: 38015-000 - Uberaba/MG
Telefone: +55 34 3334-9100

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL



I - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;

II - acompanhar o procedimento licitatório;

III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;

IV - emitir Ordem de Fornecimento ou Ordem de Execução de Serviço;

V - controlar o prazo de vigência do Contrato;

VI - cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente.

6.1.3 - O(A) Fiscal do Contrato será competente para exercer as seguintes funções:

I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - esclarecer dúvidas do preposto/representante do Contratado que estiverem sob a sua alçada;

III - verificar se a entrega de produtos, materiais, execução da obra ou prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;

IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pelo Contratado, comunicando ao gestor do Contrato às irregularidades.

PROCON

www.uberaba.mg.gov.br/procon

Av. Leopoldina de Oliveira, 2.976 - Estados Unidos
Cep: 38015-000 - Uberaba/MG
Telefone: +55 34 3334-9100



UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL



- 6.1.4** - A **Fundação PROCON** deverá manter atualizados os nomes de seus responsáveis pelos serviços, da gestão e da fiscalização deste Contrato;
- 6.1.5** - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados;
- 6.1.6** - A responsabilidade dos agentes públicos designados pela **Fundação PROCON** perdurará até que sejam realizadas as atualizações mencionadas no subitem **6.1.4**;
- 6.1.7** - A atualização, caso necessário, será realizada pela **Fundação PROCON** por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.2** - Exigir o fiel cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- 6.3** - Fornecer à **CONTRATADA** e funcionários responsáveis pela execução dos serviços todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados relacionados ao objeto desta contratação.
- 6.4** - Notificar a **CONTRATADA**, pelos meios de comunicação convencionais, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- 6.5** - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço executado.
- 6.6** - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste contrato.
- 6.7** - Ao **PROCON** fica assegurado o lúdimo direito de, subsistindo razões plausíveis, rescindir unilateralmente o contrato em qualquer circunstância e época da

PROCON

www.uberaba.mg.gov.br/procon

Av. Leopoldino de Oliveira, 2.976 - Estados Unidos
Cep: 38015-000 - Uberaba/MG
Telefone: +55 34 3334-9100

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten initials and marks]



execução do contrato, depois de notificada, do ato, a parte contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

6.8 - O PROCON em conjunto e por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras (SESURB) terá a qualquer tempo, acesso à inspeção dos serviços executados pela CONTRATADA, verificando as condições de atendimento à proposta.

6.9 - Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços contratados em conformidade com as determinações da **Fundação PROCON**, dentro da melhor técnica e em consonância com os termos deste edital, obedecendo rigorosamente às normas técnicas vigentes, aplicáveis à espécie (ABNT, CREA, etc.).

7.2 - Fornecer todos os materiais necessários para a consecução integral da obra.

7.3 - Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato, pela segurança da obra, até o recebimento definitivo por parte da **Fundação PROCON**.

7.4 - Executar, imediatamente, adequações nos serviços que se fizerem necessárias de sua responsabilidade, apontadas pela fiscalização.

PROCON

www.uberaba.mg.gov.br/procon

Av. Leopoldino de Oliveira, 2.976 - Estados Unidos
Cep: 38015-000 - Uberaba/MG
Telefone: +55 34 3354-9100

FUNDAÇÃO
PROCON
882
LHP



UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL

7.5 - Arcar com todas as despesas com transporte dos funcionários para a prestação dos serviços, bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como ISS e INSS ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.5.1 - A CONTRATADA deve recolher o ISSQN no Município de Uberaba/MG, em conformidade com os artigos 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

7.6 - Responsabilizar-se, técnica e civilmente pelos serviços executados.

7.7 - Cientificar a **Fundação PROCON** do andamento dos serviços, quando for o caso.

7.8 - Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

7.9 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio do **PROCON** ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços.

7.10 - A CONTRATADA fica responsável pelo local para armazenamento dos materiais (que não será disponibilizado pela Administração Pública) devendo informar o endereço para o **PROCON**.

7.11 - A CONTRATADA ficará obrigado a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de estruturas necessárias para prestação dos serviços, quando forem verificados imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por

PROCON

www.uberaba.mg.gov.br/procon

Av. Leopoldino de Oliveira, 2.976 - Estados Unidos
Cep: 38015-000 - Uberaba/MG
Telefone: +55 34 3334-9100

A
J
L
L



UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL



exigência da contratante, dentro de um prazo acordado entre as partes compatível com as providências ou reparos a realizar.

7.12 - É de responsabilidade da CONTRATADA assumir quaisquer ônus, direitos, e obrigações de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais oriundos da prestação dos serviços.

7.13 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **PROCON** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, ou por seu preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo fiscal do contrato.

7.14 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/199.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1 - A CONTRATADA que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar, declarar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **PROCON**, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

8.2 - Na hipótese de descumprimento das normas deste contrato, da inexecução total ou parcial da contratação, o **PROCON**, garantida a apresentação de prévia

PROCON

www.uberaba.mg.gov.br/procon

Av. Leopoldino de Oliveira, 2.976 - Estados Unidos
Cep: 38015-000 - Uberaba/MG
Telefone: +55 34 3334-9100



UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL

defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa, na seguinte forma:

b.1) - 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para execução dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

b.2) - Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste edital, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a pessoa jurídica vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

b.3) - As multas que se referem os subitens **b.1** e **b.2**, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora;

b.4) - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PROCON

www.uberaba.mg.gov.br/procon

Av. Leopoldino de Oliveira, 2.976 - Estados Unidos
Cep: 38015-000 - Uberaba/MG
Telefone: +55 34 3334-9100

[Handwritten signatures and initials]



UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL



d.1) - A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na **alínea c**.

8.3 - As sanções estabelecidas nas alíneas acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3.1 - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração, de a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

8.3.2 - Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

8.4 - Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

8.5 - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

8.5.1 - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

PROCON

www.uberaba.mg.gov.br/procon

Av. Leopoldino de Oliveira, 2.976 - Estados Unidos
Cep: 38015-000 - Uberaba/MG
Telefone: +55 34 3334-9100

[Handwritten signatures and marks]



UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL



8.6 - A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem o **item 8.5** e **subitem 8.5.1**, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da **Assessoria Jurídica do PROCON**, para recomendação das providências legais cabíveis.

8.7 - As multas não possuem caráter compensatório, e não excluem eventuais perdas e danos resultantes.

8.8 - Se o atraso no cumprimento de prazo estipulado ultrapassar 30 (trinta) dias, o **PROCON** poderá optar pela rescisão do contrato, nos termos da **Cláusula XI**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 - O **PROCON** poderá rescindir o contrato, unilateralmente, sem que caiba qualquer direito de indenização ou retenção, se a CONTRATADA:

9.1.1 – Infringir qualquer cláusula do contrato.

9.1.2 – Recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização.

9.1.3 – Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados.

9.1.4 – Não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados no cronograma.

9.2 - Rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA ou por qualquer um dos motivos do subitem 9.1, a CONTRATADA indenizará o PROCON, por todos os prejuízos decorrentes.

PROCON

www.uberaba.mg.gov.br/procon

Av. Leopoldino de Oliveira, 2.976 - Estados Unidos
Cep: 38015-000 - Uberaba/MG
Telefone: +55 34 3334-9100



UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL



9.3 - Rescindido o contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo o PROCON, as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a CONTRATADA houver dado motivo.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Convite nº 001/2022**, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.

10.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

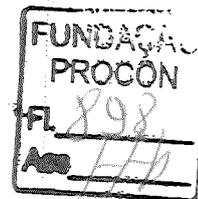
PROCON

www.uberaba.mg.gov.br/procon

Av. Leopoldino de Oliveira, 2.976 - Estados Unidos
Cep: 38015-000 - Uberaba/MG
Telefone: +55 34 3334-9100



UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL



Uberaba (MG), 11 de abril de 2023.

[Signature]

Anderson Romero Freitas

Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON

Decreto nº 406/2021

[Signature]

Diégo Crosara Facury

representante legal da Construtora Santa Amélia Ltda

[Signature]
Neilon Nice de Sousa Alves
Gestor

[Signature]
Wagner Euripedes Leopoldino
Fiscal

TESTEMUNHAS:

- 1) *[Signature]*
- 2) *[Signature]*

PROCON

www.uberaba.mg.gov.br/procon

Av. Leopoldino de Oliveira, 2.976 - Estados Unidos
Cep: 38015-000 - Uberaba/MG
Telefone: +55 34 3334-9100



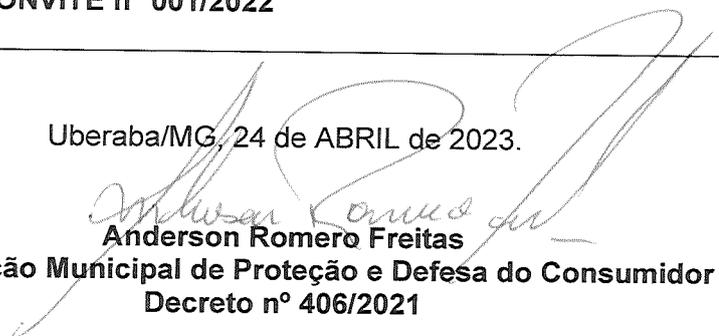
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON



Extrato do Termo de Contrato de Prestação
de Serviços nº 001/2023

CONTRATANTE:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE UBERABA/MG – PROCON.
CONTRATADA:	Construtora Santa Amélia Ltda.
OBJETO:	Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviço de engenharia especializada, por meio da CONTRATADA, para execução de reforma (adequações gerais) no imóvel adquirido pela Fundação PROCON Uberaba, em atendimento a esta Fundação PROCON. Conforme memorial descritivo, planilha orçamentária (planilha de serviços), cronograma físico-financeiro, projeto executivo (planta baixa e detalhes) conforme anexos II, III, IV E V do Edital constante dos autos do processo de licitação.
VALOR:	O valor total deste contrato é de R\$ 249.536,14 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e quatorze centavos).
PRAZO:	O contrato terá vigência de 03 (três) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse do PROCON. A prestação dos serviços será executada nos termos do cronograma físico-financeiro (anexo IV), que faz parte integrante do Processo Licitatório, no prazo de 03 (três) meses contado da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado se houver interesse do PROCON e previsão legal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	08.36.10.04.122.0401.8010.3.3.90.39.14.2.759;
FISCAL/GESTOR DO CONTRATO	FISCAL: Wagner Eurípedes Leopoldino GESTOR: Neilon Nice de Sousa Alves
LICITAÇÃO:	CONVITE nº 001/2022

Uberaba/MG, 24 de ABRIL de 2023.


Anderson Romero Freitas

Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
Decreto nº 406/2021

FUNDAÇÃO PROCON



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON



Extrato do Termo de Contrato de Prestação
de Serviços nº 001/2023

CONTRATANTE:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE UBERABA/MG – PROCON.
CONTRATADA:	Construtora Santa Amélia Ltda.
OBJETO:	Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviço de engenharia especializada, por meio da CONTRATADA, para execução de reforma (adequações gerais) no imóvel adquirido pela Fundação PROCON Uberaba, em atendimento a esta Fundação PROCON. Conforme memorial descritivo, planilha orçamentária (planilha de serviços), cronograma físico-financeiro, projeto executivo (planta baixa e detalhes) conforme anexos II, III, IV E V do Edital constante dos autos do processo de licitação.
VALOR:	O valor total deste contrato é de R\$ 249.536,14 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e quatorze centavos).
PRAZO:	O contrato terá vigência de 03 (três) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse do PROCON. A prestação dos serviços será executada nos termos do cronograma físico-financeiro (anexo IV), que faz parte integrante do Processo Licitatório, no prazo de 03 (três) meses contado da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado se houver interesse do PROCON e previsão legal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	08.36.10.04.122.0401.8010.3.3.90.39.14.2.759;
FISCAL/GESTOR DO CONTRATO	FISCAL: Wagner Eurípedes Leopoldino GESTOR: Neilon Nice de Sousa Alves
LICITAÇÃO:	CONVITE nº 001/2022

Uberaba/MG, 24 de ABRIL de 2023.

Anderson Romero Freitas
Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
Decreto nº 406/2021